



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

DECRETO Nº. 6.360 DE 13 de junho de 2013.

SÚMULA: Regulamenta parágrafo único do artigo 3º da Lei nº. 2.296 de 27/03/2012.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.296 de 27 de março de 2012, que instituiu o PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º, que define a regulamentação do prazo de vigência do PROREFISA;

Considerando ainda, a necessidade de possibilitar à população condição de liquidar seus débitos oriundos de impostos e taxas, evitando assim um custo maior com despesas de execução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o recebimento de débitos em atraso, vencidos até 31 de dezembro de 2012, com base nas regras constantes no PROREFISA – Programa de Recuperação Fiscal de Andirá, instituído pela Lei Municipal nº. 2.296/2012.

Art. 2º. Os contribuintes atendidos pelo PROREFISA deverão formalizar seu pedido no período entre 13 de junho à 30 de agosto de 2013.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir desta data.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL